



## **POLÍTICA DE ENVOLVIMENTO**

janeiro 2023

## Índice

INTRODUÇÃO .....	2
OBJETO .....	2
ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES .....	2
RISCO, ESTRATÉGIA E ESTRUTURA DE CAPITAL .....	3
GOVERNO DA SOCIEDADE .....	3
DESEMPENHO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO E IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL .....	3
DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS .....	4
EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES .....	4
COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS .....	5
COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS .....	5
CONFLITO DE INTERESSES .....	5
DEFINIÇÃO, APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA .....	6
PUBLICAÇÃO .....	6

## Introdução

A IM Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (IMGA), exerce, entre outras, a atividade de gestão de instituições de investimento coletivo mobiliário.

Com o objetivo de assegurar um envolvimento efetivo e sustentável nas sociedades cotadas em que os fundos de investimento e as carteiras geridas detenham participações, a IMGA adotou uma Política de envolvimento (doravante a “Política”) que descreve o modo como integra o envolvimento da sua função enquanto acionista na sua estratégia de investimento.

A Sociedade Gestora respeita, na elaboração da Política, o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o artigo 26º - I - do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 92.º-B do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (“RGOIC”), aprovado pela Lei no 16/2015, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, ambos os preceitos introduzidos através da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

## Objeto

Os critérios previstos na presente Política serão aplicáveis quando a IMGA preste serviços de gestão de fundos de investimento mobiliário ou de gestão discricionária de carteiras, na medida em que invista em ações negociadas no mercado regulamentado, em nome e por conta dos fundos geridos ou de investidores.

Além disso, a Sociedade Gestora procurará aplicar, sempre que se revele possível e adequado, os critérios previstos na presente Política quando em causa esteja a prestação de serviços de gestão de fundos de investimento mobiliário ou de gestão discricionária de carteiras, no investimento em ações não admitidas à negociação em mercado regulamentado.

A IMGA aplicará os critérios previstos na presente Política tomando em consideração, para o efeito, as circunstâncias particulares de cada sociedade participada e a dimensão da participação detida em cada sociedade participada.

## Acompanhamento das sociedades participadas quanto a questões relevantes

Tendo em conta a política de investimento aplicável, para realizar um acompanhamento diligente e integral das sociedades participadas, a IMGA recolhe e analisa sistemática e permanentemente a informação relativa às questões relevantes respeitantes às mesmas onde se incluem a estratégia, a estrutura de capital, o risco, o governo da sociedade, o desempenho financeiro e não financeiro e o impacto social e ambiental das sociedades participadas.

A Sociedade Gestora procurará em particular monitorizar a informação que é divulgada publicamente respeitante às sociedades participadas e, bem assim, a informação relativa aos seus eventos societários.

O acompanhamento das matérias elencadas realiza-se de acordo com os critérios abaixo determinados.

## **Risco, Estratégia e Estrutura de Capital**

A IMGA realizará uma análise integrada do risco inerente às sociedades participadas, no âmbito da qual terá em conta os vários fatores de risco correspondentes, considerando riscos financeiros e não financeiros, nomeadamente riscos de governo das sociedades e riscos ligados à sustentabilidade ambiental e social.

A estratégia e a estrutura de capital das sociedades participadas são aspetos importantes monitorizados pela Sociedade Gestora.

A análise do risco de cada participada é realizada pela IMGA em estreita articulação com o perfil de risco associado a cada carteira ou fundo de investimento geridos.

## **Governo da Sociedade**

A IMGA procurará que as sociedades participadas adotem as melhores práticas de governo societário e apoiará uma visão de criação de valor a médio e longo prazo.

Na qualidade de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, as sociedades participadas estão nomeadamente sujeitas ao dever de elaboração de informação anual sobre a estrutura e as práticas de governo societário adotadas, devendo divulgar um conjunto de informações (nos termos do artigo 20.º da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual e, no caso de emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, nos termos do artigo 245.º-A do CVM).

Esta informação permite à Sociedade Gestora conhecer e ir acompanhando as opções seguidas e as decisões que são tomadas pelas sociedades participadas em relação a vários aspetos da governação societária.

Na análise da governação das sociedades participadas, a IMGA terá nomeadamente em atenção os seguintes fatores: i) o grau de transparência e de alinhamento de interesses com os investidores e participantes; ii) a efetividade e a adequação das políticas de governação adotadas; iii) a cultura organizativa e a sua aptidão para refletir os valores e princípios de cada sociedade; iv) a política de remunerações e o perfil de risco que lhe está associado.

A Sociedade Gestora poderá decidir abster-se de investir ou desinvestir se considerar que a sociedade participada não prossegue adequadas práticas de governo societário.

## **Desempenho financeiro e não financeiro e impacto ambiental e social**

No acompanhamento do desempenho das sociedades participadas, a IMGA analisará não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual, para as sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar na União Europeia, e ao abrigo dos artigos 66.º-B e 508.º-G do Código das Sociedades

Comerciais, no que respeita a sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

Em relação ao impacto ambiental das sociedades participadas, a Sociedade Gestora evitará o investimento em atividades que prejudiquem significativamente os objetivos ambientais definidos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (Regulamento Taxonomia), e em atos legislativos europeus complementares.

No que respeita ao impacto em termos de sustentabilidade social das sociedades participadas, a IMGA atribui particular relevo a atividades que violem os direitos humanos, a liberdade de expressão e a diversidade das equipas de gestão das participadas.

A IMGA comprometer-se-á em desenvolver a sua atividade com respeito pelos fatores ESG (Environmental, Social and Governance), considerando que a criação de valor pelas sociedades participadas obriga a ponderar/considerar o impacto em termos de sustentabilidade social e ambiental e de governação decorrente da sua atividade e das cadeias de distribuição por estas utilizadas. Tal compromisso pode determinar um duplo efeito, seja o de afastar potencialmente do investimento empresas que não cumprem critérios relevantes de ESG (triagem negativa), seja também a aproximação das empresas que cumpram.

## Diálogo com as sociedades participadas

A IMGA considera importante o diálogo com as sociedades participadas pelo que, sempre que se justifique, estabelecerá direto contacto com as sociedades participadas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação.

Por regra, e salvo impedimento de força maior, a IMGA far-se-á representar nas assembleias gerais das sociedades participadas, sempre e quando a sua participação seja superior a um mínimo de 2% do capital da participada.

## Exercício dos direitos de voto e outros direitos associados às ações

A IMGA fará um exercício diligente e crítico dos direitos inerentes às participações sociais por si geridas, incluindo o correspondente direito de voto.

A Sociedade Gestora não adotará uma política do exercício dos direitos de voto rígida com orientações pré-estabelecidas em razão dos temas em apreciação. Far-se-á antes uma análise casuística em função da informação recolhida e das particularidades de cada caso, atuando com respeito pela estratégia de investimento inerente a cada fundo ou a cada carteira.

A IMGA divulgará ao público, no seu sítio da internet, o sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades participadas, sempre e quando a sua participação seja superior a 2% por fundo ou carteira gerida, ou em alternativa, divulgará ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não divulgou essa informação

A Sociedade Gestora, por princípio, não tenciona recorrer a consultores em matéria de votação, desenvolvendo em exclusivo a nível interno as análises necessárias respeitantes ao exercício de direito de voto.

## Cooperação com outros acionistas

A IMGA manterá o diálogo e a cooperação com outros acionistas de referência sempre que se mostre relevante e adequado e sempre que não opere qualquer violação do quadro regulatório em vigor e/ou de quaisquer políticas internas.

Os temas que mais poderão suscitar a cooperação com os acionistas prendem-se com a preparação de listas para a designação de membros dos órgãos sociais e a aprovação de alterações estatutárias.

A cooperação será mais significativa nas sociedades em que seja detida uma maior participação. A cooperação a estabelecer com os demais acionistas, contudo, respeitará a autonomia de cada um e, como tal, não implicará a sua qualificação como atuação em concertação para efeitos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

## Comunicação com as partes interessadas

A IMGA estará atenta ao impacto das sociedades participadas nas comunidades em que estas se inserem.

A Sociedade Gestora poderá dialogar com as partes interessadas nas sociedades participadas (e.g. trabalhadores, credores, clientes, autoridades públicas) sempre que se mostre relevante, na medida do adequado e com respeito pelo quadro regulatório em vigor.

No que diz respeito em particular à comunicação com trabalhadores, a IMGA respeitará as limitações aplicáveis impostas por lei. A título ilustrativo, a Sociedade Gestora terá presente os deveres legais de lealdade e confidencialidade que impendem sobre os trabalhadores, nos termos do artigo 129.º, n.º 1, alínea f) do Código do Trabalho, que exigem ao trabalhador guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios.

Na circunstância de existirem canais de comunicação próprios entre acionistas e trabalhadores, a IMGA comunicará através desses mesmos canais.

## Conflito de interesses

A Sociedade Gestora está ciente de que podem surgir conflitos de interesses reais ou potenciais no que respeito ao seu envolvimento, pelo que serão criados mecanismos aptos a identificar possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.

A IMGA dispõe de uma Política de prevenção e gestão de conflitos de interesses que estabelece os procedimentos e medidas a adotar para a identificação e gestão de conflitos de interesses, estabelecendo, desde logo, o procedimento a adotar em caso de conflitos de interesse emergentes em matéria de direito de voto.

## Definição, Aprovação e revisão da Política

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, competindo às Direções, Departamentos, Unidades e Áreas da IMGA, fiscalizar o seu cumprimento e a preparação dos relatórios anuais relativos à sua aplicação.

Esta Política é revista regularmente, com uma frequência no mínimo anual, em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo à Unidade de Controlo da IMGA a apresentação de propostas de revisão ao Conselho de Administração.

## Publicação

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade Gestora, em [www.imga.pt](http://www.imga.pt).

A IMGA divulgará ainda anualmente ao público, no seu sítio da internet, os relatórios anuais sobre a aplicação da presente Política.